PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILE E ÁUDIO NA REDE BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Santarém, a instalação de caixa eletrônico em braile e áudio na rede bancária regularmente estabelecida.

Parágrafo Único. O caixa eletrônico com braile e áudio na rede bancária será feita da seguinte forma:

a) mínimo de 01 (um) caixa por agência que tenha até 03 (três) caixas eletrônicos;
b) para agência com mais de 03 (três) caixas eletrônicos, a proporção será de 01 (um) caixa com braile e áudio para cada 05 (cinco) caixas eletrônicos usuais, e;
c) os caixas eletrônicos com braile e áudio serão preferenciais para atendimento de pessoas com dificuldades visuais e auditivas, sem exclusividade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santarém terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei, contados a partir de sua publicação

Parágrafo Único. Após a publicação desta Lei, a rede bancária terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para adequar-se à que ela estabelece.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 15 de Abril de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – Líder do PRP

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é preocupação cada vez maior nos Estados e nos Municípios. Em Santarém, por exemplo, para atrair e garantir o acesso facilitado a deficientes visuais, as agências devem facilitar a vida dessas pessoas, instalando caixas eletrônicos com sistema diferenciado para cegos e outros com dificuldades.

As máquinas contam com conexão para fone de ouvido e podem conversar com o cliente por meio de um banco de frases pré-programadas. Com o fone, o cego é guiado por uma voz eletrônica, que o orienta a pressionar os botões de acordo com a operação que necessita e recolher comprovantes e dinheiro.

O sistema tem um controle de segurança para que só o usuário tenha acesso às informações. No momento em que o fone de ouvido é conectado, a tela do caixa eletrônico escurece, protegendo, desta forma, dados sigilosos como número da conta e senhas.

O tato também é um sentido importante à utilização do equipamento, pois facilita na utilização do mesmo, com o teclado possuindo inscrições em braile. Entretanto, com a adaptação vai ser fácil resolver um dos problemas que essas pessoas encontram, até então, de não poder entrar nas agências após o horário comercial.

Com a aprovação do referido Projeto, e com a instalação desses caixas eletrônicos, o sistema permite que elas utilizem os caixas até o fechamento das agencias bancarias e venham a utilizar o auto-atendimento.

Desta forma, nobres pares, apresento este Projeto de Lei e junto ao Executivo Municipal corroborar o referido em nosso Município.

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 15 de Abril de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – LÍDER DO PRP